

**RECURSO N° ..... de 2009.**  
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Recurso contra parecer conclusivo de comissões ao PL nº 1.432 de 2003, que “Altera a legislação sobre o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho”. (Depósito recursal correspondente ao valor da condenação nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo).

Senhor Presidente,

Os Deputados infra-assinados, com fulcro no art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei 1432 de 2003, que “Altera a legislação sobre o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho”, para que a proposta seja objeto de deliberação do Plenário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1.432 de 2003, de autoria do deputado Dr. Rosinha (PT/PR), acrescenta dispositivo ao Art. 899 da CLT – que dispõe sobre a interposição de recursos nas causas trabalhistas – para estabelecer que, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o depósito recursal corresponderá ao valor da condenação.

O projeto foi aprovado, com substitutivo pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), que manteve a revogação de dispositivo da CLT, para permitir a citação por edital no procedimento sumaríssimo, e supriu do projeto de origem, a previsão de depósito recursal no valor da condenação, nas causas sujeitas ao rito sumaríssimo.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC/SP), pela

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. O substitutivo manteve o dispositivo que prevê depósito recursal correspondente ao valor da condenação nos procedimentos sumaríssimos, e suprimiu a possibilidade de citação por edital nesses procedimentos.

A proposta merece ser apreciada pelo Plenário desta Casa. Com efeito, ao determinar que o depósito recursal corresponda ao valor da condenação, mostra-se inconstitucional e injurídica, pois além de comprometer o exercício da ampla defesa e do devido processo legal, desconsidera a capacidade econômica das empresas para legitimamente exercer o direito de recorrer contra decisão que lhe for desfavorável, especialmente no caso das micro e pequenas empresas.

Ademais, a permissão de citação por edital no procedimento sumaríssimo é irrazoável e viola os princípios desse instituto - de celeridade processual, descentralização, economia e comodidade das partes. No rito sumaríssimo há concentração dos atos na audiência, visando privilegiar a solução do conflito, o que torna fundamental a presença das partes para que o litígio possa ser decidido o mais breve possível.

Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Sessões, em ..... de junho de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**